



EGEAC

CONTRATO N.º 8438

Entre:

EGEAC - Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A., pessoa coletiva n.º 503 584 215, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º26, pisos 3 e 4, 1070-111 Lisboa e com o capital social de € 448 918,10, por dois membros do seu Conselho de Administração, Joana Gomes Cardoso, Presidente, e Sofia Bethencourt Sousa e Meneses Tomás da Costa, Vogal, com poderes para a obrigar, adiante designada por **Primeira Contratante**;

E

PLM - PLANEAMENTO E GESTÃO DE MANUTENÇÃO, LDA., contribuinte fiscal n.º 502037245 com sede em Rua Castilho, N.º 75, 2.º Dt.º 1250-068 Lisboa, neste ato validamente representado por José Manuel Pita Gois Ferreira, Gerente e Carlos Luís Bessa Monteiro, Procurador, adiante designada por **Segunda Contratante**;

Considerando que:

- a) A decisão de adjudicação aqui em causa foi tomada pela Vogal do Conselho de Administração da **Primeira Contratante**, em 15 de março de 2021, e devidamente comunicada à **Segunda Contratante**;
- b) A minuta do contrato foi aprovada pela Vogal do Conselho de Administração da **Primeira Contratante**, conforme decisão de 15 de março de 2021
- c) A **Segunda Contratantes** não prestou caução, uma vez que a mesma não foi exigida, nem era exigida por lei;
- d) A despesa inerente ao presente contrato encontra-se devidamente cabimentada em CAB2102-00355 e PD2102-00296; UO: Gabinete de Gestão Administrativa e Aprovisionamento (GGAA).

É celebrado o presente contrato, nos termos e condições constantes das seguintes Cláusulas:

Cláusula 1ª

(Objecto)

1. Pelo presente contrato, a **Segunda Contratante** obriga-se à prestação de serviços de técnico responsável pela exploração de instalações elétricas de serviço particular.
2. No âmbito da sua política de contratação pública, e em cumprimento de todo o enquadramento legal aplicável, a **Primeira Contratante** exige que a **Segunda Contratante** respeite as normas aplicáveis em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.



EGEAC

Cláusula 2.^a

(Âmbito e caracterização dos serviços a contratar)

1. Os serviços a prestar serão de técnico responsável pela exploração de instalações elétricas de serviço particular das instalações sitas nos locais identificados na Cláusula 3.^a *infra* (equipamentos culturais alocados à gestão da Primeira Contratante pelo Município de Lisboa e/ou instalações de apoio àqueles), com observância da legislação e normas de segurança aplicáveis e em concreto, de acordo com o definido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 96/2017 de 10 de agosto, na sua redação atual, e conforme definido pela Lei n.º 14/2015 de 16 de fevereiro.

2. A Segunda Contratante prestará os serviços a contratar com total autonomia técnica e sem nenhuma subordinação hierárquica ou vínculo à Primeira Contratante.

Cláusula 3.^a

(Local e condições da prestação dos serviços)

Os serviços serão prestados nos locais seguidamente identificados:

Unidade Orgânica	Morada da Instalação	Código Postal	CPE	Potência Contratada	Instalações Categoria
Baixa Tensão Normal (BTN) ≤ 20,7 kVA					
Galerias Municipais	Rua Alberto Ol/Corucheus, 9001, At13	1700-018 Lisboa	PT0002000037674281DP	3,45 kVA	3
Galerias Municipais	Rua Alberto Ol/Corucheus, 9001, At16	1700-018 Lisboa	PT0002000037674315XL	3,45 kVA	3
Atelier Museu Júlio Pomar	Rua Poiais de Sao Bento 17, R/C,	1200-345 Lisboa	PT0002000038976931CF	3,45 kVA	3
Galerias Municipais	R. Alberto Oliveira, Palácio dos Coruchéus, 51	1700-019 Lisboa	PT0002000037674598TA	6.9 kVA	3
Galerias Municipais	Rua Boavista, 46, 4 Dt.	1200-066 Lisboa	PT0002000108305357BQ	6.9 kVA	3
Galerias Municipais	Rua Boavista, 46 4 Esq.	1900-290 Lisboa	PT0002000039601727EP	6.9 kVA	3
Museu da Marioneta	Rua Esperança 150	1200-660 Lisboa	PT0002000039085483RE	6.9 kVA	3
Museu da Marioneta	Calçada Castelo Picão 3, Sc	1200-626 Lisboa	PT0002000084007855BJ	6.9 kVA	3
Galerias Municipais	Rua Alberto Ol/Coruchéus, Cs,	1749-099 Lisboa	PT0002000040493413JF	6.9 kVA	3
Galerias Municipais	Rua O Seculo 65	1200-433 Lisboa	PT0002000038956954WV	10.35 kVA	3
Castelo São Jorge	Castelo S. Jorge 9001 C, Ferram.	1100-000 Lisboa	PT0002000040487764CQ	10.35 kVA	3
Museu da Marioneta	Calçada Castelo Picão 3, G Hídr	1200-626 Lisboa	PT0002000082950361XJ	13.80 kVA	3
Museu Santo António	Largo St Antonio Se Museu,	1749-099 Lisboa	PT0002000040487491PL	13.80 kVA	3
Galerias Municipais	Rua Boavista - Galeria	1749-099 Lisboa	PT0002000108305379NS	20.70 kVA	2
Galerias Municipais	Quadrum - Rua Alberto Oliveira	1749-099 Lisboa	PT0002000037674656WS	20.70 kVA	2
Castelo São Jorge	Castelo S. Jorge	1100-000 Lisboa	PT0002000072404696PD	20.70 kVA	2
Museu Santo António	Largo St. António Sé, 22 Museu	1749-099 Lisboa	PT0002000040269657JH	20.70 kVA	2
Museu Fado	Rua S. Pedro 29 R/C	1100-552 Lisboa	PT0002000040277724LN	20.70 kVA	2



EGEAC

A
B

Baixa Tensão Normal (BTN) > 20,7 kVA					
Museu da Marioneta	Calçada Castelo Picão 3, Comuns	1200-626 Lisboa	PT0002000082950359XB	27,6 kVA	2
Museu da Marioneta	Trav. Convento Bernardas 9000, Comuns	1200-638 Lisboa	PT0002000082950554HE	27,6 kVA	2
Castelo São Jorge	Rua Espírito Santo 17, Edif.	1100-223 Lisboa	PT0002000088396285GC	27,6 kVA	2
GPEP	Rua Manuel Jesus Coelho n.4 4	1150-220 Lisboa	PT0002000037968526ZZ	27,6 kVA	2
Castelo São Jorge	Castelo S Jorge Sala 9001 P, Vinhos	1100-000 Lisboa	PT0002000040293434NJ	34,5 kVA	2
Museu Teatro Romano	Pat Aljube, 5,	1749-099 Lisboa	PT0002000080680717TD	34,5 kVA	2
Armazém Rego	Rua A Proj Rua Sousa Lopes, 1 Est	1600-879 Lisboa	PT0002000081642267SK	41,4 kVA	2
Museu da Marioneta	Calçada Castelo Picão 3, Cc02	1200-626 Lisboa	PT0002000083488985ST	41,4 kVA	2
Museu de Lisboa	Avenida Infante D. Henrique	1950-420 Lisboa	PT0002000036852699FD	41,4 kVA	2
Baixa Tensão Especial (BTE)					
Atelier Museu Júlio Pomar	Atelier-Museu Júlio Pomar-Rua do Vale N7	1200-472 Lisboa	PT0002000038740856ZG	41,41 kVA	2
Castelo São Jorge	Castelo de S. Jorge	1100-129 Lisboa	PT0002000065171102YF	41,41 kVA	2
Castelo São Jorge	Castelo S Jorge Restaurante	1100-000 Lisboa	PT0002000065171124FY	41,41 kVA	2
Castelo São Jorge	Lugar do Castelo S. Jorge	1100-129 Lisboa	PT0002000065171113YH	41,41 kVA	2
Galerias Municipais	Av. India, 170 Museu	1300-000 Lisboa	PT0002000085043515YY	41,41 kVA	2
Museu Bordalo Pinheiro	Campo Grande Museu	1700-094 Lisboa	PT0002000065170314HR	41,41 kVA	2
Museu do Aljube	Rua Augusto Rosa, 42	1100-059 Lisboa	PT0002000074034645NV	41,41 kVA	2
Teatro Taborda	Costa do Castelo 75 (Teatro)	1100-178 Lisboa	PT0002000070983625TQ	41,41 kVA	2
Teatro Cinearte	Largo de Santos, 2	1200-656 Lisboa	PT0002000065195365AM	41,41 kVA	2
Museu do Fado	Lugar Chafariz Dentro, 1	1100-139 Lisboa	PT0002000075406578TT	48 kVA	2
Castelo São Jorge	Lugar do Castelo S. Jorge Alcace	1100-129 Lisboa	PT0002000065171135FV	46 kVA	2
Museu da Marioneta	Travessa Convento Bernardas	1200-638 Lisboa	PT0002000083774745LP	50 kVA	2
Teatro Bairro Alto	Rua Tenente Raul Cascais, 1A	1250-268 Lisboa	PT0002000065196701SF	55 kVA	2
Teatro A Comuna	Avenida Calouste Gulbenkian	1070-024, Lisboa	PT0002000066092628YS	55 kVA	2
Museu de Lisboa	Campo Grande Palácio	1700-090 Lisboa	PT0002000065170303VJ	56 kVA	2
Galeria da Mitra	Beco Mitra 9001Obras	1950-204 Lisboa	PT0002000124524796RQ	65 kVA	2
Casa Fernando Pessoa	Casa Fernando Pessoa - Rua Coelho Rocha, 16	1250-088 Lisboa	PT0002000066087734TC	82 kVA	2
Padrão dos Descobrimentos	Av. Brasília Monumento	1400-038 Lisboa	PT0002000065181879ZC	85 kVA	2
Teatro Luís de Camões	Calçada da Ajuda, n.º 76	1300-015 Lisboa	PT0002000039321285LM	95 kVA	2
Média Tensão (MT)					
Cinema São Jorge	Av. Liberdade, 175	1250-141 Lisboa	PT0002000065185678LR	160,00 kVA	1
Maria Matos TM	Av. Frei Mig Contreiras 52 A	1700-001 Lisboa	PT0002000065180535WX	146,48 kVA	1
Capitólio	Parque Mayer 6075	1250-164 Lisboa	PT0002000118641824AF	292,95 kVA	1
São Luiz TM	Largo Picadeiro Pt5064	1200-330 Lisboa	PT0002000103112789SC	315,00 kVA	1

[Handwritten signature]



EGEAC

Museu de Lisboa	Rua Direita de Palma de Baixo Banco	1600-056 Lisboa	PT0002000065176041ZR	581,25 kVA	1
Teatro Aberto	Rua Ramalho de Ortigão	1070-230 Lisboa	PT0002000083200947AZ	585,90 kVA	1

Cláusula 4ª

Prazo da prestação de serviços

1. O prazo de prestação dos serviços tem início na data da assinatura do contrato e tem a duração de 24 (vinte e quatro) meses, não renovável, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo do previsto *supra*, o contrato pode ser denunciado a todo o tempo por qualquer das partes, bastando para o efeito comunicação escrita com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
3. A denúncia não confere o direito a qualquer indemnização, sem prejuízo do pagamento das quantias devidas pela execução dos serviços contratados até à data em que a mesma opere.

Cláusula 5ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela aquisição dos serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, a Primeira Contratante pagará à Segunda Contratante, a título de honorários, a quantia total de 38.720,00 € (trinta e oito mil setecentos e vinte euros) acrescida do IVA aplicável e retenção na fonte que se mostrar legalmente aplicável, correspondendo este valor aos custos necessários à perfeita, completa e pontual execução dos serviços segundo padrões de elevada qualidade técnica.
2. O pagamento do preço contratual será efetuado em 24 prestações mensais iguais e sucessivas após a verificação da conformidade dos serviços prestados com as características definidas no caderno de encargos, por meio de transferência bancária para a conta com o IBAN a fornecer pela Segunda Contratante, e de que a mesma seja titular, após receção pela Primeira Contratante da correspondente fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento das obrigações inerentes.
3. A Segunda Contratante deverá ter em conta os seguintes dados para faturação:
 - a) A fatura deverá ser remetida para a Direção Financeira da EGEAC:
EGEAC - Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A.
Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 26, 1070-111 Lisboa
NIF: 503 584 215
 - b) Se emitida em software certificado, a fatura deverá ser remetida para: faturas@egeac.pt;
 - c) Os pedidos de pagamento deverão ser remetidos para: tesouraria@egeac.pt;
 - d) A Fatura deverá indicar o n.º REQE, a indicar pela Primeira Contratante.
4. O preço contratado será pago por transferência bancária para a conta que a Segunda Contratante venha a indicar e de que seja titular, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação, por parte deste, das respectivas faturas/recibos.
5. Para efeito do pagamento das parcelas previstas no número anterior, a Segunda Contratante compromete-se a apresentar documento fiscalmente relevante para efeitos de inexistência de dupla tributação ao abrigo de convenção celebrada entre ambos os países.



EGEAC

6. Em caso de eventual atraso no cumprimento, por parte da **Primeira Contratante**, das datas/prazos de pagamento acima mencionados no número 2, por facto que lhe seja imputável, aplicar-se-á o regime legal em vigor em sede de medidas contra atrasos de pagamento nas transações comerciais regulado pelo D.L. n.º 62/2013, de 10 de maio.

Cláusula 6ª

Obrigações da Primeira Contratante

1. É da responsabilidade da Primeira Contratante o pagamento do preço constante da proposta adjudicada nos termos previstos *supra* na Cláusula 5ª.
2. A Primeira Contratante, no âmbito do presente procedimento, responsabiliza-se, assumindo os respetivos custos, por:
 - a) Facultar à Primeira Contratante todos os elementos necessários à prossecução dos serviços contratados, incluindo os acessos aos locais identificados na Cláusula 3.ª;
 - b) Prestar toda a demais informação relevante e auxílio à boa execução dos serviços contratados;
 - c) Cumprir o previsto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 96/2017 de 10 de agosto.

Cláusula 7ª

Obrigações da Segunda Contratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem, para a Segunda Contratante, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, a obrigação principal de prestar e cumprir as condições fixadas para a presente prestação de serviços.
2. É da responsabilidade da Segunda Contratante, designadamente, recorrer a todos os equipamentos e meios humanos, técnicos e informáticos necessários e adequados à prestação dos serviços contratada, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, e bem assim:
 - a) Inscrever o Técnico Responsável pela Exploração das Instalações na Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG) e remeter prova do documento à Primeira Contratante, após a adjudicação;
 - b) Cumprir o previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei 96/2017, de 10 de agosto;
 - c) Inspeccionar as instalações e enviar à DGEG o respetivo relatório, condição essencial ao assumir das responsabilidades estabelecidas pelo estatuto de Técnico Responsável pela Exploração das Instalações Elétricas:
 - i. Instalações de Categoria 1 - visita de inspeção semestral, uma no período de verão e outra no inverno;
 - ii. Instalações de Categoria 2 e 3 - visita de inspeção anual;
 - d) Acompanhamento e validação da manutenção preventiva aos PT's a realizar por entidades externas;
 - e) Elaboração de relatório a entregar à Primeira Contratante sobre eventuais deficiências das instalações elétricas, com a apresentação das medidas corretivas a realizar, com lista de trabalhos e mapa de quantidades;



EGEAC

- f) Elaboração e entrega à EGEAC, de um Plano de Manutenção Preventiva para as instalações elétricas, após a primeira visita;
- g) Elaboração e entrega dos relatórios de exploração à DGEG, após a primeira visita;
- h) Remeter para o endereço de correio eletrónico gustavopinto@egeac.pt, a cópia dos relatórios enviados à DGEG;
- i) Comunicar antecipadamente à Primeira Contratante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- j) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos;
- k) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- l) Deter, em plenas condições de vigência, seguro de responsabilidade civil relativo à sua atividade e seguro de acidentes de trabalho próprio de profissionais liberais, nos termos da lei, cobrindo a responsabilidade civil segura eventuais danos causados na propriedade e nas equipas da Primeira Contratante e/ou em terceiros;
- m) Respeitar todas as normas aplicáveis em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade do género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

Cláusula 8.^a

(Patentes, licenças e marcas registadas)

1. São da responsabilidade da Segunda Contratante quaisquer encargos decorrentes da eventual utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Primeira Contratante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a Segunda Contratante indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 9.^a

(Sigilo)

1. A Segunda Contratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Primeira Contratante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 10.^a

(Cessão da posição contratual)



A Segunda Contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa da Primeira Contratante e nos termos da lei.

Cláusula 11.^a

(Incumprimento do contrato e penalidades contratuais)

1. Para além do previsto nos termos gerais de Direito, o incumprimento de obrigações emergentes do contrato, pela Segunda Contratante e por causas que lhe sejam imputáveis, confere à Primeira Contratante o direito a ser ressarcida por todos os prejuízos que de tal lhe advenham, quer os mesmos se traduzam em atraso na execução ou na não execução das prestações contratadas

2. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do CCP, a Primeira Contratante pode, com observância do procedimento previsto no artigo 325.º e no artigo 329.º do CCP, aplicar multas em caso de incumprimento culposu das obrigações que sobre a Segunda Contratante impendem, designadamente, nos seguintes casos:

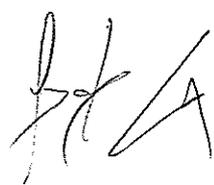
- a) Em caso de não execução das prestações, a Primeira Contratante poderá, numa situação de necessidade, recorrer aos meios que julgar mais adequados para suprir a falta, ficando o excesso das despesas a cargo da Segunda Contratante faltosa;
- b) Se a Primeira Contratante detetar que as prestações ou equipamentos detêm qualidades diferentes do acordado ou nos casos de cumprimento defeituoso, será fixado um prazo razoável e suficiente para prevenir o incumprimento definitivo, para entrega das prestações em situação de conformidade, sem prejuízo de lhe ser aplicada uma multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da aquisição da prestação em causa;
- c) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados à Segunda Contratante, ser-lhe-ão debitados pela Primeira Contratante pelo valor do respetivo fornecimento.

Cláusula 12.^a

(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, designadamente condições climáticas, alteração das circunstâncias, declaração de luto nacional, atrasos aéreos, greves sindicais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, sabotagens, motins, determinações governamentais ou administrativas com carácter de injunção, incêndio, tremores de terra, inundações, epidemias, ou qualquer outra catástrofe grave e/ou imprevisível.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte.





Cláusula 13.^a

(Gestor do contrato)

No âmbito do presente procedimento e em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A e alínea i) do n.º 1 do artigo 96º, ambos do CCP em vigor, é designado como gestor do contrato [REDACTED] na qualidade de Técnico Superior do Gabinete de Gestão Administrativa e Aprovisionamento (GGAA), que assumirá as funções que resultam das disposições legais aplicáveis, bem como outras que sejam definidas pela Primeira Contratante, designadamente as de gestão e acompanhamento permanentemente da execução do contrato.

Cláusula 14.^a

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.^a

(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos e a proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência sobre a prevalência dos documentos referidos no número anterior, aplica-se o disposto no artigo 96º do CCP.

Cláusula 16.^a

(Legislação aplicável)

Em tudo o que for omissis no presente contrato, observar-se-á o disposto no CCP.

Cláusula 17.^a

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

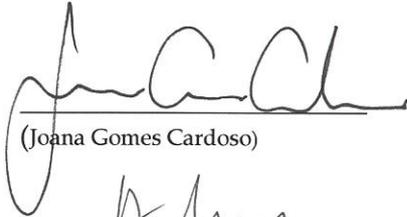
Cláusula 18.^a

(Disposições finais)

1. Para todos os efeitos a Primeira Contratante informa a Segunda Contratante da existência do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão da Primeira Contratante, bem como de que o mesmo se encontra publicado no sítio da internet desta.
2. A Primeira Contratante informa ainda a Segunda Contratante que a sua política de privacidade e de utilização de dados pessoais está disponível em <http://www.egaac.pt/egaac/politica-de-privacidade-e-proteccao-de-dados-pessoais/>.
3. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao contrato deverá constar de documento escrito e assinado por ambas as partes.

Feito em Lisboa, a 5 de abril de 2021, em dois exemplares, ocupando cada 9 (nove) páginas de clausulado, devidamente rubricadas/assinadas.

Pela Primeira Contratante



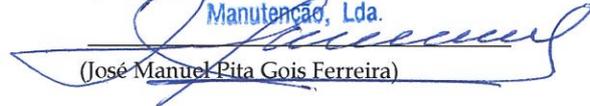
(Joana Gomes Cardoso)



(Sofia Bethencourt Sousa e Meneses Tomás da Costa)

Pela Segunda Contratante

PLM - Planeamento e Gestão de
Manutenção, Lda.



(José Manuel Pita Gois Ferreira)



(Carlos Luís Bessa Monteiro)

